

**FUNDAMENTAL BREACH E OFFER TO CURE: A MITIGAÇÃO DA  
VIOLAÇÃO ESSENCIAL DO CONTRATO, NO ÂMBITO DA CONVENÇÃO  
DE VIENA SOBRE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL  
DE MERCADORIAS (CISG)**

**Sumário:** 1. Introdução. 2. A liberdade das partes quanto à alocação de riscos da operação econômica contratada. 3. A definição de risco segundo a Convenção. 4. Breve síntese acerca da conformidade dos bens prevista no Art. 35 da CISG. 5. “Violação essencial” à luz do Art. 25, CISG. 6. “*Offer to cure*” à luz do Art. 46.2, CISG. 7. A fixação de *remedies*, em conformidade com o caso concreto. 8. Considerações finais. 9. Referências.

Isabel Nazari Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Trata-se da mitigação da violação essencial do contrato, ante a possibilidade de o vendedor oferecer adimplemento que supre integralmente a essencialidade da violação contratual. Assim, se o vendedor entrega mercadoria defectiva, mas repara ou substitui as partes defeituosas, não há violação essencial ao contrato. Para tanto, deve-se considerar a alocação de riscos estabelecida pelas partes em instrumento contratual, ou na falta deste, pela Convenção de Viena. Isto posto, o objetivo deste trabalho será analisar a alocação de riscos através da CISG, para que seja possível estabelecer standards para aplicação do *Fundamental Breach*, considerando a possibilidade de adimplemento contratual por intermédio de *Offer to Cure* por parte do vendedor.

**Palavras-chave:** CISG; Alocação de Riscos; Violação Essencial; *Offer to Cure*.

**Abstract:** In light of the mitigation of the *Fundamental Breach* of the contract, the seller may offer performance that fully supplies the fundamentality of the breach, under the Offer to Cure remedy provided by the Vienna Convention. Thus, if the seller delivers defective goods, but repairs or replaces the defective parts, there is no *Fundamental Breach* of the contract. In this sense, one must consider the risk allocation established by the parties in the contract, or on the absence of such, by the Convention. Therefore, the objective of this work will be to analyze risk allocation through the CISG, so that it is possible to establish standards for the application of *Fundamental Breach*, considering the possibility of contractual performance through *Offer to Cure* by the seller.

**Keywords:** CISG; Risk Allocation; *Fundamental Breach*; *Offer to Cure*.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Direito Processual Civil pela PUC/PR. Integrante do Grupo de Análise Econômica da Arbitragem - PUC/PR. Graduada em Direito pela Universidade Positivo.

## 1. INTRODUÇÃO

A Convenção de Viena sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG), ratificada no Brasil em 2013, constitui instrumento elementar para o contexto de compra e venda internacional, no que tange à globalização das relações mercatórias.

Como ápice da positivação da chamada *lex mercatoria*, o preâmbulo da Convenção, ao considerar o desenvolvimento do comércio internacional com fundamento na isonomia e vantagens mútuas, institui a aplicação de uma legislação neutra, com a adoção de regras uniformes para regular contratos de compra e venda entre nações com diferentes sistemas jurídicos.

Nestes termos, a Convenção objetiva deslindar obstáculos legais em relações jurídicas que envolvam trocas internacionais. Especificamente, trataremos sobre o modo com o qual a CISG propõe a resolução da problemática referente às características do produto, contratualmente pactuadas, em face à mercadoria de fato entregue ao comprador, através da terminologia “conformidade” com o que fora requerido.

Diante desta perspectiva, o presente artigo analisará a aplicação de dois instrumentos da Convenção para a resolução de conflitos referentes à não conformidade de mercadorias: *Fundamental Breach* e *Offer to Cure*.

Utilizando-se de conceitos específicos designados pela Convenção, ocorrerá a violação essencial do contrato, nos termos do Art. 25, quando uma parte for substancialmente privada daquilo que tem o direito de esperar do contrato, independentemente da natureza da violação.

Somado a este fato, para que a desconformidade seja configurada, é imprescindível considerar que a parte em violação não tenha previsto o resultado danoso, e uma pessoa razoável da mesma espécie, nas mesmas circunstâncias, não poderia ter previsto tal resultado<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> FERRARI, Franco. **Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG**. Pittsburgh: Journal of Law and Commerce, 2006, p. 491.

Em contrapartida, a Convenção também prevê a possibilidade de o vendedor oferecer adimplemento que suprirá integralmente a essencialidade da violação contratual. Este instrumento contratual, consubstanciado no Art. 46(2) da CISG, institui que, ante a ocorrência de violação essencial, o vendedor poderá substituir os bens em desconformidade.

Para tanto, deve-se considerar a alocação de riscos estabelecida pelas partes em instrumento contratual, ou na falta deste, pela Convenção de Viena. A alocação de riscos servirá como ferramenta para estabelecer a vontade das partes, a fim de indicar se foi essencial a violação, ao verificar fatores como a intenção da parte agravada na relação contratual específica.

A solução adotada pelas partes, geralmente, determinará os *remedies* aplicados à resolução do conflito.

Adicionalmente, ao notar a possibilidade de *Offer to Cure*, haverá a consequente mitigação da *Fundamental Breach*. Em outros termos, a mitigação ocorrerá tendo em vista a minoração da violação essencial, por intermédio do adimplemento do descumprimento contratual pela oferta de substituição dos bens.

Em síntese, este trabalho analisará, por fim, a alocação de riscos através da CISG, para que seja possível estabelecer *standards* para aplicação da *Fundamental Breach*.

## 2. A LIBERDADE DAS PARTES QUANTO À ALOCAÇÃO DE RISCOS DA OPERAÇÃO ECONÔMICA CONTRATADA

Em um contexto de contratos comerciais internacionais, a alocação de riscos concerne à parte que irá arcar com a responsabilidade final pelas mercadorias danificadas ou perdidas durante o transporte.

Os riscos econômicos serão administrados a fim de determinar as respectivas responsabilidades dos contratantes<sup>3</sup>, em observância aos princípios da obrigatoriedade dos pactos e do equilíbrio dos contratos<sup>4</sup>.

A alocação de riscos definirá o sinalagma contratual, visto que o valor do negócio jurídico será estimado em conformidade com os riscos assumidos pelas partes.

Em que pese as partes preverem regimes de responsabilidade em face do inadimplemento de cláusulas específicas, é infactível que os contratantes antecipem todos os possíveis riscos inerentes às atividades realizadas. Visto que, à título de exemplificação, em um contexto internacional, o transporte será transnacional, contando com inúmeras variáveis que escapam da álea de controle das partes.

Ainda, ao considerar que os danos a mercadoria apenas se tornarão visíveis na entrega, tem-se que, sumariamente, será o comprador que determinará a natureza do dano, ao tomar as devidas providências legais para reivindicar seus direitos<sup>5</sup>. Nesta hipótese, não se extingue a possibilidade de que os bens sejam protegidos por apólice de seguro, o que, por sua vez, jamais limitará o dever de reparar o dano.

---

<sup>3</sup> TARTUCE, Flávio. **A “Lei da Liberdade Econômica” (Lei nº 13.874/2019) e os seus Principais Impactos para o Direito Civil**. Segunda Parte: Mudanças no Âmbito do Direito Contratual. São Paulo: Professor Flávio Tartuce Artigos, p. 01-13, 2019. Disponível em: <http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos>.

<sup>4</sup> BANDEIRA, Paula Greco. **O contrato como instrumento de gestão de riscos e o princípio do equilíbrio contratual**. São Paulo: Revista de Direito Privado, 2016, p. 195.

<sup>5</sup> OBERMAN, Neil Gary. **Transfer of risk from seller to buyer in international commercial contracts: A comparative analysis of risk allocation under the CISG, UCC and Incoterms**. Montréal: Université Montréal, LL. M. Thesis, 1997, p. 20.

O primeiro artigo da CISG designa a regra primordial para a aplicação da Convenção, ao estipular que ao estipular que aplica-se a CISG na existência de mais de uma ordem jurídica apta a disciplinar o contrato, com o intuito de evitar conflitos, ou até a *dépeçage*, isto é, a aplicação de diferentes sistemas jurídicos ao mesmo instrumento contratual<sup>6</sup>.

Logo, para a aplicação da Convenção não é determinante que o comprador e o vendedor tenham seus *place of business* em locais distintos. No entanto, é imprescindível que ocorra o conflito quanto à possibilidade de haver mais de um ordenamento jurídico nacional aplicável ao contrato.

Por intermédio da autonomia privada, as partes decidirão pela aplicação da Convenção, cuja estipulação terá caráter de cláusula contratual, seguindo os pressupostos da *Pacta Sunt Servanda*<sup>7</sup>. Sendo assim, a aplicabilidade da CISG apenas será questionada se contrariar norma cogente, a ordem pública ou os *bons costumes*<sup>8</sup>.

Indubitavelmente, trata-se de lei uniforme apta a regular contratos internacionais<sup>9</sup>. Neste escopo, analisa-se a alocação de riscos através de aspectos *lost in translation*. Ora, se o primeiro requisito da Convenção trata da obrigatoriedade de os contratantes serem de sistemas jurídicos diferentes, não se estranha observar que determinados elementos contratuais permaneçam obscuros, levando a aplicação das regras estipuladas pela CISG, em idioma juridicamente neutro, sem seguir idiosincrasias nacionalmente impostas.

Entretanto, retornando ao debate proposto, a problemática se localizará em estabelecer, com a devida precisão, o momento em que há a passagem de riscos do vendedor para o comprador, em se tratando de relações em que as partes não preveem contratualmente a transmissão de responsabilidades.

O capítulo IV da Convenção, intitulado “*Passing of Risk*”, delineia esta questão. O maior empecilho, no caso concreto, será determinar qual parte suportará os riscos diante da inexistência de pactuação prévia.

---

<sup>6</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Contratos**. São Paulo: Atlas, 2018, p. 328.

<sup>7</sup> Ibid.

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Ibid.

### 3. A DEFINIÇÃO DE RISCO SEGUNDO A CONVENÇÃO

Risco, no âmbito do Art. 66 da Convenção, é compreendido como dano ou perda que não decorre de um ato ou omissão do vendedor<sup>10</sup>. Portanto, risco consiste em uma espécie de distorção do contrato, atrelada a múltiplas consequências legais.

A definição do artigo infracitado é incompleta, na medida em que apenas descreve a situação de descumprimento contratual, não mencionando as respectivas consequências do inadimplemento.

Ao analisar os demais dispositivos da Convenção, pode-se concluir que a consequência jurídica do Art. 66 será a dissolução do contrato pela instauração de um pedido para diminuição do preço da mercadoria<sup>11</sup>.

Propriamente, tem-se, a partir deste raciocínio, a dificuldade para estipular o momento em que o risco será transmitido ao comprador. Aliás, aspectos concernentes as perdas e danos não são tratados pela Convenção após a passagem do risco, e o respectivo efeito na responsabilidade do vendedor tampouco é discutido.

As mercadorias podem ser acidentalmente perdidas ou danificadas durante a execução do contrato. O momento em que o risco é transmitido, determinará qual parte terá que suportá-lo.

O ato do vendedor que culminar na perda dos bens irá constituir inadimplemento contratual<sup>12</sup>. Um grande exemplo disso é quando a mercadoria não é embalada corretamente, ou quando há um defeito que causa deterioração e danifica os bens, após a passagem de riscos ao comprador<sup>13</sup>.

---

<sup>10</sup> Artigo 66: A perda ou a deterioração das mercadorias ocorrida após a transferência de risco ao comprador não o libera da obrigação de pagar o preço, salvo se for decorrente de ato ou omissão do vendedor.

<sup>11</sup> HAGER, Gunter; SCHMIDT-KESSEL, Martin. Article 66. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 921.

<sup>12</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. **Uniform Sales Law - The UN-Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. Viena: Manz, 1986, p. 86.

<sup>13</sup> *Ibid.*

Todavia, tais riscos superam o escopo da regra de passagem de risco, que é limitada à distribuição do risco por perdas acidentais. A exceção quanto a ação do vendedor, no que tange às perdas e danos, aplica-se apenas na hipótese prevista pelo Art. 79(1)<sup>14</sup>.

O mencionado artigo define exceção de responsabilidade caso o inadimplemento tenha sido causado por motivos alheios as partes, quando não era razoável considerar a violação no momento da formação do contrato, ou ainda, que fosse evitado ou superado seus resultados danosos.

O Art. 6 da Convenção institui que as partes poderão derogar a aplicação de determinadas disposições da CISG<sup>15</sup>, prevalecendo a primazia da autonomia de vontade e o princípio da separabilidade sobre as regras gerais<sup>16</sup>.

A intenção das partes em excluir a Convenção deverá ser aplicada em conformidade com o Art. 8 CISG<sup>17</sup>, em que a intenção terá que ser manifestada de forma expressa, durante a conclusão do contrato ou em qualquer tempo após sua conclusão<sup>18</sup>.

É fato incontroverso que a grande maioria dos contratos prevê a passagem de riscos. Com esta finalidade, as partes determinam especificamente o momento em que o risco é transferido, ou recorrem ao uso de *standard trade terms*, como os *Incoterms* desenvolvidos pela Câmara de Comércio Internacional<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> Artigo 79 (1) Nenhuma das partes será responsável pelo inadimplemento de qualquer de suas obrigações se provar que tal inadimplemento foi devido a motivo alheio à sua vontade, que não era razoável esperar fosse levado em consideração no momento da conclusão do contrato, ou que fosse evitado ou superado, ou ainda, que fossem evitadas ou superadas suas consequências.

<sup>15</sup> Artigo 6 As partes podem excluir a aplicação desta Convenção, derogar qualquer de suas disposições ou modificar-lhes os efeitos, observando-se o disposto no Artigo 12.

<sup>16</sup> GRAVES, Jack. **CISG Article 6 and issues of formation: the problem of circularity**. Belgrado: Belgrade Law Review, 124, 2011, p. 127.

<sup>17</sup> Artigo 8 (1) Para os fins desta Convenção, as declarações e a conduta de uma parte devem ser interpretadas segundo a intenção desta, desde que a outra parte tenha tomado conhecimento dessa intenção, ou não pudesse ignorá-la.

<sup>18</sup> CISG ADVISORY COUNCIL OPINION No. 16. **Exclusion of the CISG under Article 6**. Relatora: Lisa Spagnolo. Adotado pela CISG AC na 19ª reunião ocorrida em Pretória, África do Sul, em 30 de maio de 2014.

<sup>19</sup> BOLLÉE, Sylvain. **The Theory of Risks in the 1980 Vienna Sale of Goods Convention**. New York: Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1999-2000, p. 247.

Segundo a CCI, os *Incoterms* possuem a finalidade de fixar a responsabilidade dos compradores e vendedores pela entrega do produto, conforme os termos estabelecidos pelo contrato de compra e venda, designando as respectivas responsabilidades das partes acerca de custos e riscos<sup>20</sup>.

Em consonância com os *Incoterms*, a Convenção conecta o conceito de risco com a noção de posse. Os responsáveis pela redação da Convenção reputaram que a parte em posse do bem tem o controle deste, de modo que estará mais apto a evitar perdas ou danos, ou caso contrário, terá maiores condições para amenizar as consequências e estimar os danos<sup>21</sup>.

---

<sup>20</sup> CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. **Incoterms by the International Chamber of Commerce (ICC), 2020**. Disponível em: <http://www.iccbrasil.org/servicos-e-ferramentas/incoterms/>. Acesso em: 01/10/2020.

<sup>21</sup> BOLLÉE, Sylvain. **The Theory of Risks in the 1980 Vienna Sale of Goods Convention**. New York: Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1999-2000, p. 247.



#### 4. BREVE SÍNTESE ACERCA DA CONFORMIDADE DOS BENS PREVISTA NO ART. 35 DA CISG

Quanto às características dos bens, a fim de definir eventuais responsabilidades pelo produto, o Art. 35 estabelece os pré-requisitos para eventual não conformidade da mercadoria. Insta salientar que o contrato será a fonte primária para o *standard* de conformidade<sup>22</sup>.

O Art. 35(1) estipula que as mercadorias entregues são desconformes se não forem da quantidade, qualidade e descrição contratualmente exigidas, ou se não estiverem condicionadas ou embaladas, conforme estabelecido pelo contrato<sup>23</sup>.

Ao tratar sobre a não conformidade de bens, o Art. 35(2)(a) estabelece que há desconformidade se as mercadorias não forem adequadas ao uso comumente destinado a elas; (b) se forem inadequadas à determinado uso especial, expressa ou implicitamente, informado ao vendedor durante a conclusão do contrato, exceto se for demonstrado que o comprador não confiou na *expertise* do vendedor, ou, ainda, que era irrazoável fazê-lo; (c) se não possuírem as mesmas qualidades das amostras ou modelos apresentados ao comprador; (d) não tenham sido embaladas ou acondicionadas de acordo com a forma habitual que estas mercadorias devam ser conservadas e protegidas.

Consequentemente, ao observar os requisitos estabelecidos pelo Art. 35, a não conformidade apenas será determinada através de *standards* definidos contratualmente. Ou seja, para a determinação da desconformidade das mercadorias será considerado o que foi pactuado contratualmente<sup>24</sup>, de forma implícita ou explícita.

Novamente, caberá às partes a possibilidade de derrogar de determinados termos, porquanto a Convenção reconhece a liberdade do

---

<sup>22</sup> GONZALEZ, Olga. **Remedies Under the U.N. Convention for International Sale of Goods**. Berkeley: International Tax & Business Lawyer, 1984, p. 88-89.

<sup>23</sup> LEISINGER, Benjamin. **Fundamental Breach Considering Non-Conformity of the Goods**. Monique: Sellier European Law Publishers, 2007, p. 122.

<sup>24</sup> WINSHIP, Peter. **Changing Contract Practices in the Light of the United Nations Sales Convention: A Guide for Practitioners**. Dallas: The International Lawyer, 1995, p. 541.

vendedor em excluir ou limitar sua responsabilidade pela *non-conformity* dos bens<sup>25</sup>.

Conforme mencionado, em casos em que os bens não sejam conformes com o contrato, o vendedor poderá requerer ao vendedor a substituição da mercadoria ou a realização de reparação de danos<sup>26</sup>. O direito para requisitar a substituição da mercadoria dependerá da espécie de violação contratual, vez que a parte só poderá solicitar a substituição em casos de *Fundamental Breach*<sup>27</sup>.

Em suma, o *standard* aplicado para determinar a essencialidade da violação seguirá a lógica aplicada aos *remedies* contratuais.

---

<sup>25</sup> MAI, Nan Kham. **Non-Conformity of Goods and Limitation Clause under CISG, UCC and UK Law**. Niigata: 现代社会文化研究, 2015, p. 232.

<sup>26</sup> LORENZ, Alexander. **Fundamental Breach under the CISG**. New York: Pace University Review, 1998, p. 02.

<sup>27</sup> Ibid.

## 5. “VIOLAÇÃO ESSENCIAL” À LUZ DO ART. 25, CISG

A Convenção de Viena, em seu Art. 25, preconiza *standards* para determinar a ocorrência de violação contratual essencial. A indicação da essencialidade possibilitará que a parte em prejuízo procure as medidas legais cabíveis para mitigar as perdas<sup>28</sup>, além das demais consequências do inadimplemento, tais quais a rescisão do contrato e o pedido de substituição ou reparo das mercadorias defectivas<sup>29</sup>.

O Art. 25 da Convenção prevê:

Artigo 25: A violação ao contrato por uma das partes é considerada como essencial se causar à outra parte prejuízo de tal monta que substancialmente a prive do resultado que poderia esperar do contrato, salvo se a parte infratora não tiver previsto e uma pessoa razoável da mesma condição e nas mesmas circunstâncias não pudesse prever tal resultado.

Nos termos do artigo supracitado, a violação essencial pode se originar de duas diferentes obrigações: (i) pelo inadimplemento de obrigações estabelecidas por instrumento contratual; (ii) ou pela inobservância dos usos e costumes consentidos pelas partes e pelas práticas que forem estabelecidas entre si, em consonância com o Art. 9<sup>30</sup>.

Em se tratando das obrigações definidas pelo Art. 9, se as partes estipularem *standards* específicos para a aplicação de *Fundamental Breach*, a desconformidade das mercadorias deverá ser analisada através do caso concreto<sup>31</sup>.

Ao analisar o contrato, caso as partes optem por seguir o texto da Convenção, sem derogar nenhum de seus elementos, a violação será

---

<sup>28</sup> KOMAROV, Alexander Sergeevich. **Evaluation of Damages in International Arbitration. Paris: Dossiers of the ICC Institute of World Business Law**, 2006, p. 39.

<sup>29</sup> BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. **Commentary on the UN Sales Law (CISG) - Article 25: Definition of “Fundamental Breach”**. Alphen aan der Rijn: Kluwer International, 2019, p. 163.

<sup>30</sup> FERRARI, Franco. **Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG**. Pittsburgh: Journal of Law and Commerce, 2006, p. 492.

<sup>31</sup> LEISINGER, Benjamin. **Fundamental Breach Considering Non-Conformity of the Goods**. Monique: Sellier European Law Publishers, 2007, p. 134.

considerada essencial se houver prejuízo que substancialmente prive a parte do resultado esperado pela relação contratual. Deste modo, o inadimplemento não poderá ter sido previsto pela parte contrária, bem como por uma pessoa razoável, com a mesma *expertise* dos contratantes.

Inobstante, a Convenção não define expressamente o conceito de detrimento ou perda substancial. O *Secretariat Commentary on the 1978 Draft* da Convenção, estipula que para o detrimento ser substancial, é necessário analisar as circunstâncias de cada caso, o valor econômico do contrato, a perda monetária causada pela violação, e, por fim, a extensão em que a quebra contratual afetará as atividades da parte agravada<sup>32</sup>.

Ao determinar que o prejuízo é essencial, a Convenção estabelece que o dano deverá ser extenso ao ponto da parte contrária perder o interesse em permanecer nesta relação contratual, tendo em vista a perda da finalidade do negócio jurídico.

Nesta perspectiva, uma indicação de que houve violação essencial do contrato é quando o inadimplemento foi causado de forma intencional ou por negligência.

Portanto, ao analisar os critérios objetivos do Art. 25, a quebra do contrato ou os critérios subjetivos que pautaram o inadimplemento não são relevantes para determinar a violação essencial, mas são fundamentais para estimar as consequências da quebra contratual<sup>33</sup>.

No caso *Mettalics Covers*, julgado pela 16ª seção do Tribunal Provincial de Barcelona, o objeto contratual era a venda de coberturas metálicas de inspeção para sistema de esgotos<sup>34</sup>. Apesar de especificações expressas no contrato, as coberturas metálicas vendidas apresentavam defeitos que as tornavam inadequadas à finalidade estipulada pelo contratante, justificando o

---

<sup>32</sup> SECRETARIAT COMMENTARY. **Article 23 of 1978 Draft**. Disponível em: <https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/text/secomm/secomm-25.html>. Acesso em: 30/09/2020.

<sup>33</sup> BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. **Commentary on the UN Sales Law (CISG) - Article 25: Definition of "Fundamental Breach"**. Alphen aan der Rijn: Kluwer International, 2019, p. 165-166.

<sup>34</sup> **METALLIC COVERS CASE**. Espanha: Tribunal Provincial de Barcelona, 2004.

pedido de violação essencial por parte do comprador, sendo o fim de conhecimento do vendedor, conforme disposto pelo Art. 35 da Convenção.

Neste caso específico, o Tribunal espanhol decidiu que não havia violação essencial do contrato, visto que cada uma das partes contratantes, em determinado ponto, tinham contribuído para o resultado final. Deste modo, foi julgado que o vendedor deveria arcar com 50% do montante pago pelo comprador ao adquirir as coberturas metálicas, devido ao fato de que as partes concorreram para o resultado, considerando que a violação, apesar de essencial, não justificava a restituição do valor integral pago pelas coberturas metálicas.

A Opinião nº 5 do Conselho Consultivo da Convenção de Viena, relatada pela Professora Ingeborg Schwenzer, define que o conceito de *Fundamental Breach* está atrelado à seriedade da violação, ao considerar os interesses da parte previstos contratualmente<sup>35</sup>.

O Art. 25 é o primeiro das “Disposições Gerais” da Convenção. Sendo assim, a definição de *Fundamental Breach* é um elemento crucial para determinar a aplicação de *remedies* para a parte agravada<sup>36</sup>. Porquanto, ao considerar que a violação foi essencial, há a possibilidade de o vendedor oferecer reparo ou substituição dos bens<sup>37</sup>.

Logo, as consequências legais da violação essencial serão determinadas em conformidade com outras previsões da Convenção, visto que a solução será de acordo com o caso concreto.

---

<sup>35</sup> CISG ADVISORY COUNCIL OPINION NO. 5. **The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents.** Relatora: Ingeborg Schwenzer. Adotado pela CISG-AC na 9ª reunião ocorrida na Philadelphia, 7 de maio de 2005.

<sup>36</sup> BJORKLUND, Andrea. Article 25. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 334.

<sup>37</sup> HONNOLD, John O. **Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention - Article 48: Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification.** Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1999, p. 318.

A questão de violação essencial é intrinsecamente ligada com o conceito de *Offer to Cure*<sup>38</sup>.

Em 1997, a Corte alemã *Oberlandesgericht Koblenz*, ao aplicar a CISG, reconheceu o direito do comprador em rescindir o contrato<sup>39</sup>, nos termos do Art. 48(1)<sup>40</sup>. Porém, na hipótese de não representar inconveniência ao comprador, decidiu-se pela aplicação de *Offer to Cure*. Propriamente, isto significaria que um defeito de grande monta não seria o suficiente para configurar violação essencial do contrato, ante a possibilidade de adimplemento no caso concreto.

Isto posto, tem-se que o efeito da possibilidade de *Offer to Cure* não é devidamente tratado pela Convenção. Porquanto, a eventualidade de haver adimplemento ao contrato mitiga a existência de *Fundamental Breach*, vez que se há a possibilidade de sanar o dano, restaurando o negócio jurídico à situação original se o inadimplemento não ocorresse, a violação contratual não foi de fato essencial na perspectiva da CISG.

---

<sup>38</sup> BJORKLUND, Andrea. Article 25. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 348.

<sup>39</sup> **ACRYLIC BLANKETS CASE**. Alemanha: Oberlandesgericht Koblenz, 31 de janeiro de 1997.

<sup>40</sup> 48 (1) Sem prejuízo do disposto no artigo 49, o vendedor poderá, mesmo após a data da entrega, sanar por conta própria qualquer descumprimento de suas obrigações, desde que isto não implique demora não razoável nem cause ao comprador inconveniente ou incerteza não razoáveis quanto ao reembolso, pelo vendedor, das despesas feitas pelo comprador. Contudo, o comprador manterá o direito de exigir indenização das perdas e danos, nos termos da presente Convenção.

## 6. “OFFER TO CURE” À LUZ DO ART. 46.2, CISG

O principal propósito do Art. 46 é esclarecer que o comprador tem o direito de requerer performance específica ao vendedor, em face do inadimplemento contratual<sup>41</sup>. O texto do artigo define o seguinte:

Artigo 46: (1) O comprador poderá exigir do vendedor o cumprimento de suas obrigações, salvo se tiver exercido qualquer ação incompatível com esta exigência. (2) *Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador poderá exigir a entrega de outras mercadorias em substituição, desde que a desconformidade constitua violação essencial do contrato e o pedido de substituição de mercadorias seja formulado no momento da comunicação da desconformidade a que se refere o artigo 39, ou dentro de um prazo razoável a contar desse momento.* (3) Se as mercadorias não estiverem conformes ao contrato, o comprador poderá exigir do vendedor que as repare para sanar a desconformidade, salvo quando não for isto razoável em vista das circunstâncias. A solicitação de reparação das mercadorias deve ser feita no momento da comunicação a que se refere o artigo 39, ou em prazo razoável a contar desse momento.

Enquanto o Art. 46(1) estabelece o direito do comprador em exigir performance, os Art. 46(2) e (3) preconizam disposições para casos em que o vendedor entregar mercadorias não conformes, nos termos do Art. 35.

Em consonância com o Art. 46(2), caso as mercadorias não correspondam com o requisitado contratualmente, o comprador poderá requerer a substituição dos bens, na hipótese de *Fundamental Breach*, ou poderá requerer ao vendedor o reparo da mercadoria, a não ser que não seja razoável nos termos do contato<sup>42</sup>.

Nas hipóteses em que o vendedor estiver disposto a substituir o bem, sem causar inconveniência injustificada ao comprador, não será constituída

---

<sup>41</sup> HUBER, Peter. Article 46. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 687.

<sup>42</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. **The Seller's Obligations Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. New York: Galston & Smit ed., 1984, p. 26.

violação essencial do contrato, mesmo que a não conformidade esteja caracterizada<sup>43</sup>.

Isto decorre do fato de que o Art. 46(2) exige que ocorra violação essencial do contrato para que haja a substituição dos bens, seguindo os preceitos que embasam a Convenção, como o objetivo de manter o contrato e reprimir transferências desnecessárias de mercadorias, a qual deverá ser considerada como *ultima ratio*<sup>44</sup>.

Em se tratando de mercadorias genéricas, o Art. 46(2) garante a possibilidade de substituição dos bens<sup>45</sup>. Enquanto o Art. 46(3) limita o direito de acordo com a razoabilidade da situação, considerando que o reparo é a solução mais adequada.

De fato, a limitação convencionalizada pelo Art. 46(2) restringe o direito de solicitar a substituição de mercadorias, apenas para quando a desconformidade dos bens constituir violação essencial<sup>46</sup>. Deste modo, cria-se um paradoxo, em que para configurar *Offer to Cure* é necessário a ocorrência de *Fundamental Breach*, enquanto a *Offer to Cure* sanará o inadimplemento essencial causado pela violação contratual.

Adicionalmente, ao se referir ao conceito de não conformidade, especificado no Art. 35(1), tem-se que o Art. 46(2) não é aplicável nas seguintes

---

<sup>43</sup> KOCH, Robert. **The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Alphen aan den Rijn: Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG), 1998, p. 253.

<sup>44</sup> HUBER, Peter. Article 46. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 681.

<sup>45</sup> FELEMEGAS, John. **Comparison between provisions of the CISG regarding the right to require specific performance (Arts. 28, 46 and 62) and the counterpart provisions of the UNIDROIT Principles (Arts. 7.2.1 - 7.2.5)**. New York: Pace Law School Institute of International Commercial Law, 2005, p. 3.

<sup>46</sup> FLETCHNER, Harry. **Buyers' Remedies in General and Buyers' Performance-Oriented Remedies**. Pittsburgh: 25 Journal of Law and Commerce, 2005, p. 345.



hipóteses: aos casos previstos no Art. 41, sobre direito de terceiros<sup>47</sup>; bem como aos casos do Art. 42<sup>48</sup>, sobre propriedade intelectual e industrial<sup>49</sup>.

Nestas situações, aplica-se a previsão geral consubstanciada pelo Art. 46(1), que determina o direito de requerer performance específica quando há inadimplemento<sup>50</sup>.

O Art. 46(2) possibilita que o comprador requeira a substituição dos bens em desconformidade, quando a desconformidade constituir *Fundamental Breach*. Isto posto, a substituição acaba por mitigar a essencialidade do descumprimento contratual.

Inobstante, se as mercadorias ainda são utilizáveis, embora o reparo não seja possível, não há violação essencial do contrato<sup>51</sup>.

Ainda, em casos em que a desconformidade possa ser remediada por reparo, nos termos do Art. 46(3), não há *Fundamental Breach*. Deste modo, o comprador só poderá pleitear danos e redução do valor que foi pago no negócio<sup>52</sup>. Isto ocorre devido a determinação do Art. 46(3), ao instituir que haverá reparo nos bens, “*salvo quando não for isto razoável em vista das circunstâncias*”<sup>53</sup>.

---

<sup>47</sup> Artigo 41 O vendedor deverá entregar as mercadorias livres de qualquer direito ou reivindicação de terceiros, salvo se o comprador tiver concordado em aceitá-las sujeitas a tal direito ou reivindicação. Todavia, se o referido direito ou reivindicação se basear em propriedade industrial ou em outro direito de propriedade intelectual, a obrigação do vendedor se regerá pelo artigo 42.

<sup>48</sup> Artigo 42 (1) O vendedor deverá entregar as mercadorias livres de quaisquer direito ou reivindicação de terceiros com base em propriedade industrial ou em outro direito de propriedade intelectual do qual, no momento da conclusão do contrato, o vendedor souber ou não puder ignorar, desde que tal direito ou reivindicação tenha por fundamento propriedade industrial ou outro direito de propriedade intelectual:

(a) decorrente da lei do Estado em que as mercadorias devam ser revendidas ou de outra forma utilizadas se, no momento da conclusão do contrato, as partes houverem previsto que as mercadorias seriam revendidas ou de outra forma utilizadas nesse Estado, ou (b) em qualquer outro caso, decorrente da lei do Estado em que o comprador tiver seu estabelecimento comercial.

<sup>49</sup> SCHWENZER, Ingeborg; BEIMEL, Ilka. **Replacement and Repair of Non-Conforming Goods under the CISG**. Berlim: Internationales Handelsrecht, Volume 17, Issue 5, 2017, p. 186.

<sup>50</sup> Ibid.

<sup>51</sup> Ibid., p. 187.

<sup>52</sup> BOLLÉE, Sylvain. **The Theory of Risks in the 1980 Vienna Sale of Goods Convention**. New York: Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1999-2000, p. 237.

<sup>53</sup> Ibid.

Nesta lógica, o Art. 48(1) da Convenção delinea a possibilidade de performance específica por parte do vendedor, em que pese a data de entrega e o prazo para sanar os defeitos tenham expirado. Em outros termos, o vendedor poderá executar o contrato ao entregar mercadorias substitutas, de forma a remediar a violação contratual, mesmo que ultrapasse o prazo inicialmente estipulado para entrega<sup>54</sup>.

Na hipótese em que o comprador rejeitar a entrega de bens substitutos, é imprescindível que isto seja feito imediatamente, mediante a possibilidade de perecimento do direito, vez que o silêncio do comprador implicará em consentimento<sup>55</sup>.

O desenlace para a problemática apresentada será autorizar que o vendedor adimpla com as suas obrigações ao substituir o bem, ao menos que o comprador determine expressamente que seja realizado de outra forma<sup>56</sup>.

Trata-se da solução mais adequada, quando o prazo para performance ainda não decorreu<sup>57</sup>. Após a decorrência do prazo pode ser que o contrato tenha perdido seu propósito.

Ao esclarecer que a entrega no prazo é fundamental para o vendedor, as partes evitarão incertezas no que tange à interpretação contratual e de suas intenções ao contratar<sup>58</sup>.

Em suma, a substituição de mercadorias, por intermédio da aplicação de *Offer to Cure*, prevista no Art. 46(2) da Convenção, em que pese mitigue a violação essencial do contrato, apenas será aplicada na hipótese de ser o *remedy* mais adequado ao caso em análise.

---

<sup>54</sup> MULLER-CHEN, Markus. Article 48. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 734.

<sup>55</sup> *Ibid.*

<sup>56</sup> BJORKLUND, Andrea. Article 25. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 349.

<sup>57</sup> *Ibid.*

<sup>58</sup> *Ibid.*

Assim, constituir-se-á a máxima de que não há *Fundamental Breach* sem a possibilidade de *Offer to Cure*, enquanto não há violação essencial do contrato ante o adimplemento da quebra contratual.

## 7. A FIXAÇÃO DE *REMEDIES*, EM CONFORMIDADE COM O CASO CONCRETO

O remédio contratual aplicado à *Fundamental Breach*, em se tratando das mercadorias entregues são a substituição do bem, Art. 46(2); reparo do bem, Art. 46(3); redução do preço, Art. 50; rescisão do contrato Art. 49(1)(a); e por fim, o pedido de danos, artigos 74-77.

Na hipótese de substituição do bem, nos termos do Art. 46(1), o negócio jurídico deverá voltar a situação original caso não houvesse inadimplemento. Assim, dadas as devidas consequências à entrega defectiva original, se o comprador rescindir o contrato e demandar substituição das mercadorias, aplica-se o efeito terminativo deste *remedy*<sup>59</sup>.

Todavia, a falha na entrega deste bem justificará a rescisão do contrato apenas em circunstâncias excepcionais, em que o dever do comprador em aceitar as mercadorias derivam dos artigos 53 a 60, visto que o devido prazo para entrega foi descumprido<sup>60</sup>.

Em uma relação contratual em âmbito internacional, uma das únicas certezas que se pode ter é que erros ocorrerão. Na grande maioria das situações, um *remedy* eficiente proposto pelo vendedor, visto a sua impossibilidade em executar o contrato, mesmo se isto acarretar em atrasos, é preferível ante a mera *avoidance*<sup>61</sup>.

Adicionalmente, a aplicação de um *remedy* específico para *Fundamental Breach* será realizado através de interpretação do Art. 25. Nos termos do

---

<sup>59</sup> ERAUW, Johan. **CISG Articles 66-70 The Risk of Loss and Passing It**. Pittsburgh: Journal of Law and Commerce, 2005, p. 216.

<sup>60</sup> MULLER-CHEN, Markus. Article 48. In: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 734.

<sup>61</sup> LOOKOFSKY, Joseph. **The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods: Article 48**. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, International Encyclopaedia of Laws - Contracts, p. 121.

dispositivo mencionado, a redação do Art. 25 possibilita o emprego de abordagem que define violação essencial à luz de *Offer to Cure*<sup>62</sup>.

Ainda, o Art. 25 não abrange variáveis econômicas, como o valor do contrato e a perda monetária da parte agravada<sup>63</sup>.

No que tange à compatibilidade do Art. 25 com o Art. 46(2), há uma discussão que afirma a necessidade de interpretar o termo *Fundamental* de forma diversa, em conformidade com o *remedy* solicitado. Isto é, se a rescisão do contrato ou a substituição da mercadoria são a intenção da parte, ou ainda, se por razões políticas, o direito do vendedor em sanar o defeito prevaleça sobre o direito do comprador em solicitar substituição.

Nestes casos, deve-se analisar o conceito de essencialidade em consonância com os objetivos da parte agravada<sup>64</sup>.

O *remedy* de performance específica deverá ser pautado pela razoabilidade, usualmente de acordo com os interesses do comprador. Tal requisito não poderá ser julgado em abstrato, sendo sempre atrelado à questões específicas do caso em que for aplicado<sup>65</sup>.

O adimplemento oferecido pelo vendedor será desconsiderado se trazer consequências negativas ao vendedor, de forma que não há a necessidade de aplicar limitação criteriosa para o conceito de “negativo”. Porquanto, através do Art. 48, infere-se que a performance será razoável se não resultar em atrasos

---

<sup>62</sup> KOCH, Robert. **The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Alphen aan den Rijn: Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG), 1998 p. 343.

<sup>63</sup> Ibid.

<sup>64</sup> Ibid., p. 227.

<sup>65</sup> BRUNNER, Christoph; AKIKOL, Diana; BURKI, Lucien. *In*: BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. **Commentary on the UN Sales Law (CISG): Article 48 [Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification]**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International 2019, p. 364.

injustificáveis, inconveniência irremediável<sup>66</sup>, ou, até incertezas quanto ao reembolso das despesas suportadas pelo comprador<sup>67</sup>.

Por fim, considera-se que o vendedor terá o ônus para provar a possibilidade de oferecer adimplemento<sup>68</sup>, enquanto o comprador arcará com o ônus de demonstrar que a *Offer to Cure* não é o *remedy* razoável para ser aplicado ao caso concreto<sup>69</sup>.

---

<sup>66</sup> WILL, Michael. **Article 48. In: Bianca-Bonell Commentary on the International Sales Law.** Milan: Dott. A Giuffrè Editore, S.p.A., 1987, p. 351.

<sup>67</sup> BABIAK, Andrew. **Defining "Fundamental Breach" Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods.** Philadelphia: Temple International and Comparative Law Journal, 1992, p. 130.

<sup>68</sup> ZIEGEL, Jacob. **Report to the Uniform Law Conference of Canada on Convention on Contracts for the International Sale of Goods.** Toronto: University of Toronto, 1981.

<sup>69</sup> BRUNNER, Christoph; AKIKOL, Diana; BURKI, Lucien. **In: BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. Commentary on the UN Sales Law (CISG): Article 48 [Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification].** Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International 2019, p. 367.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, um defeito curável, por si só, não resulta em violação essencial, se há a possibilidade de oferecer adimplemento. Não obstante, a priori, é necessário que ocorra uma violação essencial do contrato para que seja possível o oferecimento de solução ao inadimplemento.

Inicialmente, não haverá *Fundamental Breach* em casos em que é factível a reparação das mercadorias defectivas e a entrega substituição de bens<sup>70</sup>. Em todas as hipóteses, a cooperação entre as partes é imprescindível para analisar a alocação de riscos e os respectivos objetivos do negócio jurídico, a fim de estabelecer o *standard* para a aplicação de *remedies*, não sendo irrazoável a execução do contrato, tampouco inconveniente ao comprador<sup>71</sup>.

O elemento subjetivo das intenções das partes é crucial para mencionada análise, visto que se o vendedor incorrer em violação contratual, o comprador terá o direito em aceitar ou não a oferta de adimplemento<sup>72</sup>. Após a decorrência do prazo devido para o adimplemento, sem que o vendedor se manifeste, a violação contratual se tornará essencial<sup>73</sup>.

Assim sendo, quando o vendedor propor a *Offer to Cure*, se a oferta for razoável, haverá a conseqüente mitigação do *Fundamental Breach*. A mitigação da essencialidade ocorrerá tendo em vista a minoração da violação essencial, ante o adimplemento do descumprimento contratual pela oferta de substituição dos bens.

---

<sup>70</sup> SCHROETER, Ulrich. Article 25. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 426.

<sup>71</sup> SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Sales Law (CISG): Article 48 [Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification]**. Vienna: Manz, 1986, p. 76.

<sup>72</sup> GRAFFI, Leonardo. **Case Law on the Concept of "Fundamental Breach" in the Vienna Sales Convention**. Paris: International Business Law Journal, 2003, p. 344.

<sup>73</sup> SCHROETER, Ulrich. Article 25. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 426.

A doutrina descreve a problemática discutida como um “ciclo vicioso”, uma vez que não há possibilidade de adimplemento se a violação é essencial, mas não há violação essencial se o defeito é sanável<sup>74</sup>.

Conclui-se, assim, que não haverá *fundamental breach* se a violação é curável<sup>75</sup>.

---

<sup>74</sup> BJORKLUND, Andrea. Article 25. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011, p. 349.

<sup>75</sup> KOCH, Robert. **The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Alphen aan den Rijn: Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG), 1998, p. 227.



## 9. REFERÊNCIAS

**ACRYLIC BLANKETS CASE.** Alemanha: Oberlandesgericht Koblenz, Alemanha, 31 de janeiro de 1997.

BABIAK, Andrew. **Defining "Fundamental Breach" Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods.** Philadelphia: Temple International and Comparative Law Journal, 1992.

BANDEIRA, Paula Greco. **O contrato como instrumento de gestão de riscos e o princípio do equilíbrio contratual.** São Paulo: Revista de Direito Privado, 2016.

BJORKLUND, Andrea. Article 25. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG).** Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011.

BOLLÉE, Sylvain. **The Theory of Risks in the 1980 Vienna Sale of Goods Convention.** New York: Pace Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods, 1999-2000.

BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. *In*: BRUNNER, Christoph; LEISINGER, Benjamin. **Commentary on the UN Sales Law (CISG) - Article 25: Definition of "Fundamental Breach"**. Alphen aan der Rijn: Kluwer Law International, 2019.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. Incoterms by the International Chamber of Commerce (ICC), 2020. Disponível em: <http://www.iccbrasil.org/servicos-e-ferramentas/incoterms/>. Acesso em: 01/10/2020.

CISG ADVISORY COUNCIL OPINION NO. 5. **The buyer's right to avoid the contract in case of non-conforming goods or documents.** Relatora: Ingeborg Schwenzer. Adotado pela CISG-AC na 9ª reunião ocorrida na Philadelphia, 7 de maio de 2005.

CISG ADVISORY COUNCIL OPINION NO. 16. **Exclusion of the CISG under Article 6.** Relatora: Lisa Spagnolo. Adotado pela CISG AC na 19ª reunião ocorrida em Pretória, África do Sul, em 30 de maio de 2014.

ERAUW, Johan. **CISG Articles 66-70 The Risk of Loss and Passing It.** Pittsburgh: Journal of Law and Commerce, 2005.

FELEMEGAS, John. **Comparison between provisions of the CISG regarding the right to require specific performance (Arts. 28, 46 and 62) and the counterpart provisions of the UNIDROIT Principles (Arts. 7.2.1 - 7.2.5).** New York: Pace Law School Institute of International Commercial Law, 2005.

FERRARI, Franco. **Fundamental Breach of Contract Under the UN Sales Convention: 25 Years of Article 25 CISG.** Pittsburgh: Journal of Law and Commerce, 2006.

FLETCHNER, Harry. **Buyers' Remedies in General and Buyers' Performance-Oriented Remedies**. Pittsburgh: 25 Journal of Law and Commerce, 2005.

GONZALEZ, Olga. **Remedies Under the U.N. Convention for International Sale of Goods**. Berkeley: International Tax & Business Lawyer, 1984, p. 88-89.

GRAFFI, Leonardo. **Case Law on the Concept of "Fundamental Breach" in the Vienna Sales Convention**. Paris: International Business Law Journal, 2003.

GRAVES, Jack. **CISG Article 6 and issues of formation: the problem of circularity**. Belgrado: Belgrade Law Review, 124, 2011, p. 127.

HAGER, Gunter; SCHMIDT-KESSEL, Martin. Article 66. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

HONNOLD, John O. **Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention - Article 48: Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification**. Alphen aan den Rijn: Kluwer Law International, 1999, p. 318.

HUBER, Peter. Article 46. *In*: KROLL, Stefan; MISTELIS, Loukas; VISCASILLAS, Pilar Perales. **UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Monique: Verlag C. H. Beck oHG, 2011.

KOCH, Robert. **The Concept of Fundamental Breach of Contract under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG)**. Alphen aan den Rijn: Review of the Convention on Contracts for the International Sale of Goods (CISG), 1998.

KOMAROV, Alexander Sergeevich. **Evaluation of Damages in International Arbitration**. Paris: Dossiers of the ICC Institute of World Business Law, 2006, p. 39.

LEISINGER, Benjamin. **Fundamental Breach Considering Non-Conformity of the Goods**. Monique: Sellier European Law Publishers, 2007.

LOOKOFSKY, Joseph. **The 1980 United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods: Article 48**. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, International Encyclopaedia of Laws - Contracts, p. 121.

LORENZ, Alexander. **Fundamental Breach under the CISG**. New York: Pace University Review, 1998.

MAI, Nan Kham. **Non-Conformity of Goods and Limitation Clause under CISG, UCC and UK Law**. Niigata: 現代社会文化研究, 2015, p. 232.

**METALLIC COVERS CASE**. Espanha: Tribunal Provincial de Barcelona, 2004.

MULLER-CHEN, Markus. Article 48. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

OBERMAN, Neil Gary. **Transfer of risk from seller to buyer in international commercial contracts: A comparative analysis of risk allocation under the CISG, UCC and Incoterms**. Montréal: Université Montréal, LL. M. Thesis, 1997.

SCHLECHTRIEM, Peter. **The Seller's Obligations Under the United Nations Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. New York: Galston & Smit ed., 1984.

SCHLECHTRIEM, Peter. **Uniform Sales Law - The UN-Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. Viena: Manz, 1986.

SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Sales Law (CISG): Article 48 [Cure After Date for Delivery; Requests for Clarification]**. Viena: Manz, 1986, p. 76.

SCHROETER, Ulrich. Article 25. *In*: SCHWENZER, Ingeborg; SCHLECHTRIEM, Peter. **Commentary on the UN Convention on the International Sale of Goods (CISG)**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

SCHWENZER, Ingeborg; BEIMEL, Ilka. **Replacement and Repair of Non-Conforming Goods under the CISG**. Berlin: Internationales Handelsrecht, Volume 17, Issue 5, 2017.

SECRETARIAT COMMENTARY. **Article 23 of 1978 Draft**. Disponível em: <https://cisgw3.law.pace.edu/cisg/text/secomm/secomm-25.html>. Acesso em: 30/09/2020.

TARTUCE, Flávio. **A “Lei da Liberdade Econômica” (Lei nº 13.874/2019) e os seus Principais Impactos para o Direito Civil. Segunda Parte: Mudanças no Âmbito do Direito Contratual**. São Paulo: Professor Flávio Tartuce Artigos, p. 01-13, 2019. Disponível em: <http://www.flaviotartuce.adv.br/artigos>.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Contratos**. São Paulo: Atlas, 2018.

WILL, Michael. **Article 48. In: Bianca-Bonell Commentary on the International Sales Law**. Milan: Dott. A Giuffrè Editore, S.p.A., 1987, p. 351.

WINSHIP, Peter. **Changing Contract Practices in the Light of the United Nations Sales Convention: A Guide for Practitioners**. Dallas: The International Lawyer, 1995, p. 541

ZIEGEL, Jacob. **Report to the Uniform Law Conference of Canada on Convention on Contracts for the International Sale of Goods**. Toronto: University of Toronto, 1981.